PROJETO DE LEI Nº 613/13

Majora os vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Salvador decreta e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal ficammajoradosem 6,59%, (seis vírgula cinquenta e nove por cento), a serem implantados da seguinte forma:

2% (dois por cento) a partir de 1º de maio;
4,59% (quatro vírgula cinqüenta e nove por cento), tendo como base o vencimento de abril, a partir de 1º de novembro.

§ 1º O vencimento dos cargos efetivos em extinção será majorado nas mesmas condições do *caput*.

§ 2º Ficam excluídos do disposto neste artigo os vencimentos dos servidores ocupantes do cargo efetivo de Procurador do Município e dos cargos efetivos integrantes do Grupo Magistério Público do Município do Salvador.

Art. 2º Os valores das gratificações por avanço de competência ficam reajustados nas mesmas condições fixadas no art. 1º.

Art. 3º Os valores dos vencimentos dos cargos efetivos integrantes do Grupo Agentes de Saúde ficam majorados em 9,09%, (nove vírgula zero nove por cento), a serem implantados da seguinte forma:

2% (dois por cento) a partir de 1º de maio;
7,09% (sete vírgula zero nove por cento), tendo como base o vencimento de abril, a partir de 1º de novembro.

Parágrafo único. Aplica-se o mesmo percentual de reajuste aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias não optantes pela alteração de regime jurídico instituída pela Lei nº 7.955, de 20 de janeiro de 2011.

Art. 4º Fica concedido o avanço de duas referências na Tabela de Gratificação por Avanço de Competênciasaos Agentes de Salvamento Aquático ativos e em efetivo exercício a partir de setembro de 2013.

Parágrafo único. O servidor que se encontre afastado por motivo de licença prevista no inciso VIII do art. 110 da Lei Complementar 01/1991, em setembro de 2013, terá implantada a progressão referente a duas referências a partir da data de seu retorno ao serviço.

Art. 5º Fica concedido, a partir de 1º de setembro de 2013, um abono mensal, no valor de R$ 100,00 (cem reais), aos Agentes de Suporte Operacional e Administrativo, na área de qualificação de Agentes de Suporte de Serviços de Copa e Cozinha.

§ 1º O abono mensal referido no *caput* não se incorporará aos vencimentos, remuneração ou proventos, nem será considerado para efeito de cálculo de quaisquer outras vantagens pecuniárias.

§ 2º Os servidores indicados no *caput* farão jus ao abono até superveniência de lei que majore o vencimento base da categoria.

§ 3º Sobre o valor do abono não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Salvador.

Art. 6º Ficam autorizadas as empresas que integram a Administração Pública Municipal a reajustar os salários de seus empregados nosmesmos percentuais e periodicidade estabelecidos no art. 1º desta Lei.

Art. 7º Fica fixado o valor do subsídio dos Conselheiros Tutelares em R$ 2.064,60 (dois mil, sessenta e quatro reais e sessenta centavos) a partir de 1º de maio e R$ 2.157,51 (dois mil, cento e cinqüenta e sete reais e cinqüenta e um centavos) a partir de 1º de novembro de 2013.

Art. 8º Fica fixado, a partir de 1º de janeiro de 2014, em R$ 3.370,28 (três mil, trezentos e setenta reais e vinte e oito centavos), o vencimento do cargo de Analista de Serviços Municipais em regime de 40 horas semanais, e em R$ 2.527,77 (dois mil, quinhentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos) o vencimento do mesmo cargo em regime de 30 horas semanais.

Parágrafo único. O vencimento fixado no *caput* será aplicado a todos os titulares do cargo de Analista de Serviços Municipais independentemente do tempo de serviço.

Art. 9º Os proventos e rendas mensais dos servidores inativos e pensionistas deverão ser majorados observadas as disposições constantes do inciso I do art. 238 da Lei Complementar nº 01/1991, e suas alterações posteriores.

Art. 10. As Tabelas de Vencimentos iniciais dos cargos efetivos compreendidos pelo Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional da Prefeitura Municipal do Salvador instituído pela Lei nº 6.149/2002 eas Tabelas de Vencimento dos cargos efetivos compreendidos pelo Plano de Cargos e Vencimentos dos Profissionais de Saúde da Prefeitura Municipal do Salvador instituído pela Lei nº 7.867/2010 passam a vigorar de acordo com os Anexos I e II desta Lei.

Art. 11. As Tabelas de Gratificação por Avanço de Competência da Administração Direta, Autárquica e Fundacional da Prefeitura Municipal do Salvador passam a vigorar de acordo com o Anexo III desta Lei.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando os seus efeitos financeiros a incidir a partir de 1º de maio de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 19 de agosto de 2013.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito